



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 18/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 512/2019 pelo qual **“Fica instituído o “Programa CNH Para Todos” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 512/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 15/05/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 22/05/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 23/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 12/verso. Em 11/02/2020 foi determinado o apensamento dos projetos de lei 608/2019 e 1287/2019. Em 18/02/2020 o projeto retornou a esta Comissão com o apensamento realizado, para emissão de parecer.

Em sua justificativa alega o autor que “a presente matéria legislativa tem como objetivo contribuir para que pessoas comprovadamente de baixa renda, tenham acesso ao benefício do Programa CNH – para todos, que institui a liberação da CNH, sem os pagamentos das taxas.”.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontradas duas proposições posteriores que tratam-se projetos semelhantes ao projeto em debate, quais sejam: Projeto de Lei nº 608/2019 e Projeto de Lei nº 1287/2019. Diante de tal situação, analisaremos cada um dos projetos, e ao final, nos manifestaremos sobre o mérito geral do pensamento.

DO PROJETO DE LEI Nº 512/2019

O presente projeto, conquanto traga matéria legislativa de forte teor social, possibilitando o acesso à CNH para aqueles comprovadamente de baixa renda, não merece a aprovação, vez que, quanto à análise dos aspectos financeiros, o vertente projeto de lei não atende a nenhuma das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, pois não caracteriza em nenhum momento **qual será o real impacto orçamentário da medida proposta.**

Os arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) introduziram em nosso ordenamento o controle da geração de gastos tributários (renúncias fiscais, art. 14) e de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17), oriundas de leis, medidas provisórias e atos normativos, submetendo à sistemática de estimativa e compensação tanto o legislador, independente do Poder iniciante, como o administrador (art. 16). Devem esses demonstrar, previamente ao ato, seu impacto orçamentário-financeiro e sua neutralidade fiscal.

Assim, o regime da responsabilidade fiscal obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.

Portanto, por estes fatores, tal iniciativa é inadequada e incompatível sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, pois a mesma vem afrontar a lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que **acarretará como consequência a renúncia de receita obtida atualmente pela expedição de CNH pelo Estado.**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



DO PROJETO DE LEI 608/2019

Quanto ao projeto em comento, apesar da nobreza de intenções, resvala em obstáculo constitucional ao **invadir competência privativa do Governador do Estado de dispor sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, conforme previsto no artigo 39, p. único, II, d.** Tal situação é comprovada simplesmente pela leitura do artigo vestibular do projeto, onde fica vinculado à Secretaria de Segurança Pública, por meio do DETRAN/MT, o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Assim, diante de tal empecilho processual legislativo, o presente projeto deve ser rejeitado.

DO PROJETO DE LEI 1287/2019

Quanto ao projeto em comento, apesar da nobreza de intenções, resvala em obstáculo constitucional ao **invadir competência privativa do Governador do Estado de dispor sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, conforme previsto no artigo 39, p. único, II, d.** Tal situação é comprovada simplesmente pela leitura do artigo vestibular do projeto, onde fica vinculado ao DETRAN/MT, o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Assim, diante de tal empecilho processual legislativo, o presente projeto deve ser rejeitado.

CONCLUSÃO

Assim, diante do acima explicado, os três projetos em debate, não merecem prosperar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** dos Projeto de Lei nº 512/2019, de Autoria do Deputado Elizeu Nascimento; Projeto de Lei nº 608/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, e Projeto de Lei nº 1287/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2020.



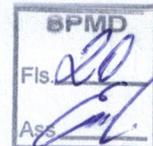
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

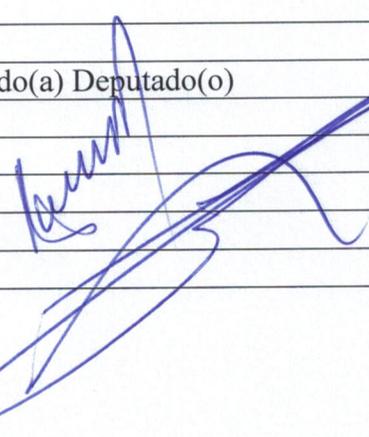
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



IV – Ficha de Votação

Projetos de Lei nº 512/2019; 608/2019 e 1287/2019 - Parecer nº 15/2020
Reunião da Comissão em <u>19 / 02 / 2020</u>
Presidente:
Relator: <u>DEPUTADO ROMOALDO JUNIOR</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição dos Projeto de Lei nº 512/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento; Projeto de Lei nº 608/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, e Projeto de Lei nº 1287/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	